



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

DECRETO Nº 48, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 19 de 20 de Março de 2020 e do Decreto Municipal nº 33 de 15 de Abril de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e das disposições constantes na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Orientação Conjunta nº 006/2020 de 26 de Maio de 2020 da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná,

DECRETA

Art.1º Fica alterado o inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 19 de 20 de Março de 2020, o qual passará a ter a seguinte redação:

IX. Ficam suspensas, à partir de 18/03/2020, as aulas em escolas públicas, privadas e nas faculdades com pólo neste Município, excetuando aulas não presenciais, bem como o transporte público escolar, podendo ser compreendido o período de suspensão como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério da Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Educação, sendo que os dias 18 e 19 de março serão considerados antecipação de estudo de planejamento referente aos dias 20 a 21 de julho.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Art. 2º Acrescenta os §§ 1º a 3º ao artigo 4º do Decreto Municipal nº 33 de 15 de Abril de 2020, com a seguinte redação:

§1º Os registros das freqüências e dos conteúdos deverão ser realizados a partir da entrega das atividades dos estudantes na instituição de ensino aos pais ou responsáveis.

§ 2º Para os estudantes que entregarão as atividades no retorno das aulas presenciais, o professor procederá a atualização dos registros no LRCOM (Livro de Registro de Classe online dos Municípios) e no LRC (Livro de Registro de Classe) após o recebimento dessas atividades.

§3º Durante este período, para facilitar o acompanhamento pedagógico realizado pelo professor, o estudante que não entregar as atividades ficará com "F" no LRCOM e no LRC deverão ser deixadas em branco as quadrículas da freqüência.

Art. 3º Fica alterado o artigo 5º caput e § 1º e revogado o § 2º do Decreto Municipal nº 33 de 15 de Abril de 2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O recesso escolar previsto em calendário escolar referente ao período compreendido entre os dias 08 a 19 de julho de 2020 considera-se gozado pelos profissionais do magistério entre os dias 20 a 31 de março de 2020, sendo que os dias 01, 02 e 03 de abril de 2020 se referem a antecipação dos dias 27 e 28 de agosto e 13 de outubro de 2020.

§ 1º. O reinício das atividades escolares para fins de contagem de dias trabalhados pelos profissionais do magistério será considerado dia 06 de abril de 2020, data a partir da qual os profissionais iniciaram a preparação das atividades, sendo que a sua distribuição aos pais e responsáveis dos alunos e o atendimento nos estabelecimentos educacionais iniciou no dia 15 de abril de 2020.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 03 de Junho de 2020.



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL